PROJETO DE LEI N°. 003 DE 20 DE ABRIL DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ENTRADA EM 20/04/21
SECRETÁRIO (a)

Dispõe sobre a Gestão Sustentável do Poder Legislativo Municipal de Porto Murtinho - MS, adota procedimentos que possibilitará estabelecer práticas de sustentabilidade e de racionalização dos gastos institucionais e dos processos administrativos, bem como autoriza a criação de um plano de ação para construção de um modelo de administração voltada para a sustentabilidade e conservação do Planeta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, Estado de Mato Grosso do Sul, Nelson Cintra Faço saber que Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Estabelece a implantação da Gestão Sustentável do Poder Legislativo Municipal de Porto Murtinho – MS, adota ferramenta de planejamento que possibilitará estabelecer práticas de sustentabilidade e de racionalização dos gastos institucionais e dos processos administrativos, caracterizando uma agenda estruturante para uma atuação socioambientalmente correta, assim como usar-se de práticas de sustentabilidade e de racionalização das despesas e dos processos legislativos.

§ 1° - A Gestão Sustentável da Câmara de Vereadores tem por objetivo dar condições de os servidores efetivos e comissionados intervirem no processo de construção de um modelo de administração voltada para a sustentabilidade e conservação do planeta, assim os setores administrativos e legislativo devem adotar ações de sustentabilidade que devem ser desenvolvida nesta Casa de Leis, tais como:

I - a defesa e a conservação do meio ambiente e o respeito a ele, como um valor inseparável do exercício da cidadania, então é obrigatório a todos, vereadores e servidores contribuir tanto no seu ambiente de trabalho e quanto na sua rotina diária, usando-se da redução do consumo de papel, reaproveitar os papéis usados para (rascunhos), sempre imprimir no modo frente e verso;

II - priorizar o uso eficiente dos recursos naturais, com economia, reaproveitamento e reciclagem, desde a gestão de 2021, o papel comum deve ser substituído em 25 % (vinte cinto por cento) ano, por papel não colorado ou reciclado, e os copos descartáveis serão substituídos por canecas de uso pessoal a partir da publicação desta Lei;

III – O controlador interno fica autorizado a editar instrução normativas administrativas que visem diminuir o uso de papéis nos processos administrativos e correlatos, já o Processo Legislativo deve usar integramente o domínio http://sapl.portomurtinho.ms.leg.br/ no prazo de 60 (sessenta) dias após publicação desta Lei, para distribuição dos projetos de lei do Executivo e Legislativo e outras matérias nas Comissões Permanentes, a fim de usar a mídia digital como forma de tecnologias inovadoras relacionadas com suas atividades institucionais;

IV - adotar medidas sustentáveis na elaboração de projetos e execução de obras na intenção de priorizar o uso eficiente dos recursos naturais, com economia, reaproveitamento e reciclagem, tal como canalizando as águas pluviais para reaproveita-la no uso diário, assim como outros meios que são necessários para aproveitamento visando a economicidade;

V - incorporar os conceitos e os princípios de sustentabilidade em processos de coleta e destinação adequada de descartáveis recicláveis; troca de torneiras antigas por novos modelos de pressão manual, com fechamento automático; uso de lâmpadas com sensor de presença em áreas comuns do prédio; troca do sistema de alimentação por pilhas dos microfones do plenário pela eletricidade; e os estudos para a substituição, parcial da energia elétrica pela energia solar;

VI – divulgar os relatórios a fim de demonstrar a eficácia das práticas de sustentabilidade e tecnologias inovadoras relacionadas com suas atividades; adotar práticas corretas e reforçar um "Registro de Boas Práticas de Sustentabilidade da Câmara dos Vereadores de Porto Murtinho - MS", que deve ser informado por meio de documentos que reflete novos padrões de sustentabilidade para administração pública e recomendado nos setores deste Poder Legislativo Municipal;

VII – elaborar planos de ação temáticos que irão contribuir, por meio de sua capacidade indutora, para promover as mudanças necessárias a uma gestão mais eficiente e comprometida com a devida atenção às questões ambientais. Concluída a sua elaboração, o plano entrará em fase de execução e será acompanhado continuamente por meio do monitoramento, divulgação de resultados e publicação de relatório anuais, pela supervisão do Presidente e Diretor – Geral do Legislativo;

VIII - fomentar práticas sustentáveis no ambiente de trabalho, a fim de aderir a economia verde conciliando as ações de economia de recursos por meio de práticas menos agressivas ao meio ambiente incorporando em suas rotinas administrativas a preocupação socioambiental;

VIIII - promover o uso racional de recursos naturais e financeiros, a proteção ambiental, a qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável na execução das atividades rotineiras do processo legislativo e administrativo desta Casa de Leis, utilizar-se o poder de compra do Câmara de Vereadores junto ao mercado para contribuir com toda a Administração Pública no fomento de práticas e processos mais sustentáveis;

X – estabelecer ações para garantir o uso racional da água de forma continuamente aprimorando cada vez mais a racionalização desse recursos e conscientizando e sensibilizando os servidores, em especial, da equipe de limpeza, desse modo a conservação dos recursos naturais, em especial a água, tem por finalidade evitar ao máximo o desperdício, reduzir os gastos com esse item de despesa, bem como adotar soluções tecnológicas voltadas à redução do consumo.

Art. 2º - Os resíduos sólidos, tidos como recicláveis produzidos no ambiente de trabalho do Poder Legislativo Municipal poderão ser entregues as associações de catadores ou pessoa que a utilize como meio de renda, deste modo deve ser feito o compromisso de autorização para destinação desses resíduos, para o armazenamento serão adotados os conjunto de ações no sentido de coleta seletiva, como aquisição de lixeiras adequadas quanto ao porte e padronizadas com as cores universais.

Art. 3º - O Poder Legislativo Municipal deve buscar permanentemente uma melhor qualidade de vida no trabalho executando ações para o desenvolvimento pessoal e profissional de seus servidores, formulando e implantando programas específicos que aumentem o grau de satisfação das pessoas com o ambiente de trabalho e que promovam a melhoria das condições ambientais gerais, a saúde, a segurança, a integração social e o desenvolvimento das capacidades humanas.

Art. 4º - As compras e contratações no Poder Legislativo Municipal devem concretizar mudanças nos padrões de aquisição de bens e materiais e de contratação de serviços pelo poder público, adotando os critérios sustentáveis consistindo na integração de aspectos ambientais nos estágios do processo de contratação, com o intuito de priorizar produtos produzidos com responsabilidade socioambiental. As contratações, sejam elas decorrentes de licitação, inexigibilidade ou executadas de forma direta, devem promover o consumo mais sustentável, de modo que as ações administrativas e legislativas não sejam predatórias aos recursos naturais e ao meio ambiente.

Art. 5º - A Gestão de Sustentável do Poder Legislativo Municipal de Porto Murtinho – MS, considerando o disposto da Constituição Federal, de 1988, da Lei Orgânica Municipal, a Lei nº 12.187/2009 - Política Nacional sobre Mudança do Clima; a Lei nº 6.938/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente; a Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos; a Lei nº 9.605/98 - Lei de Crimes Ambientais; e a Lei nº 9.795/1999 - Política Nacional de Educação Ambiental e demais recomendações que visem a política de sustentabilidade pode ser complementada por resoluções e decretos legislativos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pública.

Porto Murtinho, 20 de abril de 2021

Elbio da Twister
Vereador

Regina Heyn
Vereadora

Helton
Vereador

Prof. Jayme
Vereador

Aline Assistente Social
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Senhores nobres vereadores o presente Projeto de Lei apresenta ações de sustentabilidade que deverão ser desenvolvidas nesta Casa Legislativa, ancorado na Política Socioambiental das demais organizações, tais como Senado Federal, Câmara de Deputados, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais como referência em modelos de gestão de preservação do meio ambiente. Deste modo elaboramos esta matéria com objetivos de estabelecer a Gestão Sustentável no Poder Legislativo de Porto Murtinho – MS, como forma de fomento e adotar ações devem ser implantadas ainda no ano de 2021, com isso provocando profundas modificações no âmbito desta Casa de Leis na busca de modelo de gestão sustentável.

Portanto, solicitamos apoio dos nobres vereadores em virtude de no processo de construção de um modelo de gestão pública voltado para a sustentabilidade e a conservação do meio ambiente local e do planeta.

Porto Murtinho, 20 de abril de 2021

Elbio da Twister
Vereador

Regina Heyn
Vereadora

Helton
Vereador

Prof. Jayme
Vereador

Aline Assistente Social
Vereadora